



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS FORMIGA**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua São Luiz, s/nº – Bairro São Luiz – Formiga – Minas Gerais – CEP: 35.570.000 – 37 3322- 8434.

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre critérios e responsabilidades  
para solicitações e avaliações de segunda  
chamada de atividades avaliativas**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA**, nomeado pela Portaria IFMG nº  
1.332, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista  
o Termo de posse do dia 24/09/2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela  
Portaria IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2,  
pág. 17. Considerando as deliberações da reunião realizada em 3 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir critérios e responsabilidades para o processo de solicitações e avaliações  
de segunda chamada de atividades avaliativas no âmbito do IFMG – *Campus* Formiga.

§1º Entende-se por segunda chamada de atividades avaliativas, o procedimento em que o  
discente, por motivo de força maior, plenamente justificado e documentado, deixar de  
realizar atividades, presenciais, previstas no decorrer do curso.

§2º Entende-se por motivo de força maior, acontecimentos relacionados a fatores  
externos, de caráter imprevisível e inevitável, que impedem o cumprimento das  
obrigações.

Art. 2º O discente deverá requerer, via formulário próprio, na Coordenadoria de Registro  
e Controle Acadêmico, a solicitação de segunda chamada de atividades avaliativas, em  
até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de  
documentação que justifique sua ausência durante o período.

§1º Aulas Práticas não se enquadram em atividades a serem repostas.

§2º Para afastamentos por período iguais ou superiores a 15 dias, o discente poderá fazer  
jus ao Regime Excepcional de Estudos, devendo o requerimento ser protocolado em  
formulário próprio no prazo de até 5 dias úteis contados a partir da data do início do  
afastamento, observado o disposto no Regulamento de Ensino do IFMG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS FORMIGA**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Rua São Luiz, s/nº – Bairro São Luiz – Formiga – Minas Gerais – CEP: 35.570.000 – 37 3322- 8434.

Art. 3º Caberá a Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico, avaliar a solicitação levando em consideração os prazos regimentais e a pertinência da solicitação.

Art. 4º O discente deverá aguardar o resultado da análise por e-mail, a ser enviado pela Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 5º A Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico irá informar ao docente responsável pela disciplina do deferimento da solicitação.

Art. 6º O docente responsável pela disciplina, deverá enviar um e-mail ao discente com as informações de data, horário e local da realização da atividade perdida, com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da nova avaliação.

§1º É vedado ao docente, a realização de segunda chamada de atividades avaliativas sem que seja seguido o fluxo previsto nessa resolução.

§2º O docente deverá orientar aos discentes quanto ao procedimento para a solicitação de segunda chamada de atividades avaliativas, quando necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 03 de outubro de 2018.

**WASHINGTON SANTOS DA SILVA**  
Diretor Geral do IFMG - *Campus* Formiga  
Portaria 1.332/2015  
IFMG – *Campus* Formiga